



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.865

Obriga as pessoas jurídicas ou físicas, promotoras de eventos que utilizam o espaço ou equipamento público, realizar campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas jurídicas ou físicas, promotoras de eventos que utilizam o espaço ou equipamento público, sem ônus imposto pelo Poder Executivo, obrigadas a realizar campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º As campanhas previstas no artigo anterior consistem nas seguintes ações:

I – Nos ingressos, camisetas, cartazes, *outdoors*, chamadas de rádio e TV e todo material promocional mencionará obrigatoriamente a campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis;

II – Em todos os eventos e os shows serão criados, junto à portaria de entrada, postos de arrecadação de alimentos, ficarão sob a responsabilidade do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

Art. 3º Fica autorizada a exploração de publicidade nos postos de arrecadação de alimentos, sem fins lucrativos, de empresas que aderirem a parceria junto ao COMSEA-VR para fomentar a ação solidária;

Art. 4º Compete ao COMSEA-VR, em conjunto com a Coordenação de Segurança Alimentar, disponibilizar no Portal da Transparência do Município de Volta Redonda a relação das instituições beneficiadas com as doações arrecadadas.

Parágrafo único. As instituições beneficiárias das doações arrecadadas deverão estar obrigatoriamente cadastradas e ativas no COMSEA-VR, e suas atividades deverão ser de caráter filantrópico, sem fins lucrativos.





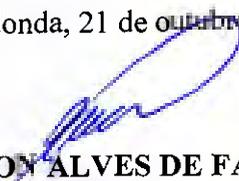
Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.865

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de outubro de 2021.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 57/2020
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida.
DEx/jpd.

